

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



Pub. no 16-2-63.

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 906

Maceió, 4 de janeiro de 1963

Reajusta as pensões do Serviço Municipal de Previdência e Assistência Social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As pensões pagas pelo Serviço Municipal de Previdência e Assistência Social passam a ser calculadas na forma estabelecida pela presente lei.

Art. 2º - Não haverá pensão inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros)

§ único - As pensões atualmente pagas em base inferior estabelecida neste artigo serão obrigatoriamente reajustadas.

Art. 3º - As pensões existentes, além de R\$ 5.000,00 ficam aumentadas de 30%.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente projeto de lei correrão pela verba própria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1963, revogando-se as disposições em contrário.

S. S. da Câmara Municipal de Maceió, 4 de janeiro de 1963.


HAMILTON MORAIS - PRESIDENTE


RENALVO SIQUEIRA - 1º SECRETARIO


RAUL FERREIRA DOS SANTOS - 2º SECRETARIO

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos quatro (4) dias do mês de janeiro de 1963.


DERMEVAL FERNANDES PONTES